

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 353/2003.

“ DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 017, DE 30 DE ABRIL DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Ficam modificados os incisos I a III, do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 017, de 30/04/1993, a qual “ Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências”, que passará a ter a seguinte redação:

“ Artigo 3º- O Conselho Municipal de Saúde do Município de Corumbiara-RO, terá a seguinte composição:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL, que terá 03 (três)

representantes:

- a) -01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
- b) -01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de saúde;
- c) -01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Deputado PLE. Deputado acordo com o

Decreto nº 021/02 31 03 03

José Carlos R. da Silva

Dir. Depto. de Administração Geral

Decreto N.º 167/2001

II- DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE,

que terá 03 (três) representantes:

- a) -01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, no Estado de Rondônia;
- b) -02 (dois) representantes dos trabalhadores no Serviço de Saúde no Município;

III- DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, que

terá 06 (seis) representantes:

- a) -representantes dos Movimentos Comunitários Organizados, Associações de Moradores ou Entidades equivalentes;
- b) - representantes das Igrejas Católica e Evangélicas;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

(A) presente: 2201 nº 353/2003

publicado no Ato da Prefeitura Municipal

no período de 31/03/03 a 28/04/03

José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto N.º 167/2001

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



- c) - representantes das Entidades Sindicais, Associações de Pequenos Produtores Rurais, Cooperativas de Trabalhadores Urbanos e Rurais.”

“ Artigo 4.º- Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.....

§ 1.º-.....

§ 2.º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será escolhido por prévia eleição dos membros do Conselho, escolhido por cada Entidade, sendo vedado ao Secretário Municipal de Saúde ser eleito para o cargo de Presidente.

§ 3.º- Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será substituído, assumindo o cargo, o seu Suplente.

§ 4.º- Os representantes dos Usuários, serão escolhidos pelas suas respectivas Entidades, comprovando-se através de Ata e encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde.”

Artigo 2.º- Fica suprimido o inciso IV do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 017, de 30/04/93, a qual “ Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências ”,

Artigo 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Corumbiara-RO, 31 de março de 2003.


LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021102 de 31/03/03


José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto N° 167/2001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
O (A) presente: decreto nº 353/2003
foi publicado no Atril da Prefeitura Municipal
no período de 31/03/03 a 28/04/03

José Carlos R. da Silva
Dir. Depto. de Administração Geral
Decreto N° 167/2001